

## **Leis**

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DAPREFEITA

LEI N.º 47/2019

De 29 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de **Riachão do Dantas/SE** a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Município de **Riachão do Dantas / SE** poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DAPREFEITA**

odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

**Art. 3º** - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 4º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto no Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, para a inserção de novas dotações no Orçamento Municipal 2019, instituído pela Lei nº 023/2018, de 27 de Dezembro de 2018, conforme as seguintes rubricas:

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DAPREFEITA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.0- Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlatos, e Serviços,  
Compartilhados do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2061 – PAB FIXO
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 90.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2068 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 50.000,00
FONTE	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 130.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DAPREFEITA**

<b>FUNÇÃO</b>	10 – SAÚDE
<b>SUBFUNÇÃO</b>	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
<b>PROGRAMA</b>	0007 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
<b>PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>2064 – PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL</b>
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00. – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 20.000,00
<b>FONTE</b>	1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
<b>ELEMENTO</b>	3.3.94.30.00 – Material de Consumo
<b>VALOR</b>	R\$ 60.000,00
<b>FONTE</b>	1214 – Transferência Fundo a Fundo do SUS – Gov. Federal – Custeio
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$ 80.000,00</b>

**Art. 6º** - Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados:

I - os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, instituído pela Lei nº 007/2017 de 28 de dezembro de 2017;

II - os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, instituídos pela Lei Municipal nº 006/2018 de 13 de Abril de 2018;

III - os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2019, instituídos pela Lei nº 023/2018 de 27 de dezembro de 2018, especialmente o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 7º** - O Artigo 17 da Lei Municipal nº 006/2018 – LDO 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 17 A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos em que o Município figure como ente consorciado ou conveniado, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, ou Convênio, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.*

**Art. 8º** - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LOD - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA – Plano Plurianual, especialmente no Programa 0007 (Fortalecimento do Sistema Único de Saúde).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DAPREFEITA

**Art. 9º** - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados ao Órgão 03000 - Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Orçamentária: 03001 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Riachão do Dantas / SE, 29 de Novembro de 2019.

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
Prefeita Municipal